

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a **PENALIDADE** de **SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias** a servidora **MIRIAN PINHEIRO TEIXEIRA DA SILVA CABRAL, (Funcional 3739759)**, pela caracterização da infração disciplinar tipificada no artigo Art. 234, inciso IX, da Lei Complementar 46/94.

Art. 2º- Nos termos do estabelecido no art. 154 da LC 46/94, fica assegurado ao servidor penalizado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para interpor os recursos previstos em Lei.

Art. 3º - Decorrido este prazo sem a manifestação do servidor, serão adotadas providências quanto à efetiva aplicação da penalidade.

Vitória (ES), 16 de Maio de 2023.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 1087684

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0191 DE 16 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;

RESOLVE:

CESSAR A DESIGNAÇÃO da servidora **CLARISSA CHARILLE PENHA, NF 3299708**, do exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, a contar de 17/05/2023.

Vitória, 16 de Maio de 2023.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DO IASES

Protocolo 1087698

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0192 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos para a realização da escala de serviço extraordinária com gratificação, pelo os servidores, Agentes Socioeducativos do quadro de Efetivos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES,

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - IASES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3953- R, de 10/03/2016, publicado em 11/03/2016 e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a organização e execução de escala de serviço extraordinária nesta Secretaria de Estado de Direitos Humanos, especificamente em relação ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a demanda de Recursos Humanos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES;

CONSIDERANDO a essencialidade do fortalecimento das jornadas socioeducativas das Unidades Socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação temporária de Agentes Socioeducativos em eventos, previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços operacionais, tais como eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº. 1.041, de 24 de abril de 2023, que altera a redação do Art. 2º da lei Complementar 706, de 27 de agosto de 2013 e dá outras providências

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Instrução de Serviço regulamenta normas e procedimentos referentes a realização eventual e facultativa do cumprimento de escala de serviço extraordinária gratificada pelos servidores efetivos da carreira de Agente Socioeducativo, remunerados por subsídio, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

Capítulo II
Da Escala Extraordinária de Serviço

Art. 2º Considera-se escala de serviço extraordinária o trabalho eventual e facultativo realizado pelo Agente Socioeducativo, além de sua carga horária ordinária mensal de trabalho.

Parágrafo único. Por facultativo, entende-se que o servidor poderá optar por participar ou não do serviço extraordinária, mas uma vez inserido, deve cumprir as escalas extraordinárias a ele submetidas.

Art. 3º Os servidores interessados em cumprir as escalas de serviço extraordinária deverão solicitar formalmente, conforme prevê o art.16 desta Instrução de Serviço, o que será avaliado e autorizado pela Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP e anuência da Diretoria de Ações Estratégicas - DAE.

Parágrafo Único. Uma vez autorizado, o servidor comporá a lista de aptos ao serviço extraordinário, podendo solicitar sua exclusão, também formalmente, com a devida notificação à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP.

Art. 4º As gratificações serão devidas ao servidor que efetivamente realizar as escalas de serviço extraordinária, em reforço às escalas de serviços operacionais, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - ter cumprido jornada mensal mínima de 40 (quarenta) horas semanais em atividade operacional ou expediente administrativo;

II - não encontrar-se em gozo de férias regulamentares;

III - não esteja afastado para exercício de

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Maio de 2023.

mandato eletivo;

IV - não esteja em gozo de férias-prêmio;
V - não esteja de licença para atividade política;

VI - não esteja de licença para desempenho de mandato classista;

VII - não esteja de licença por gestação, paternidade, lactação e adoção;

VIII - não esteja de licenças sem vencimentos;

IX - não esteja cedido, requisitado, remanejado ou ato de localização de qualquer natureza em órgãos externos ao IASES.

Art. 5º Destina-se a escala de serviço especial extraordinária à atuação dos Agentes Socioeducativos em atribuições da carreira, de acordo com a Lei Complementar nº 706, de 23 de agosto de 2013, referentes à:

I - escoltas de adolescente/jovem em cumprimento de medida socioeducativa;

II - apoio especializado;

IIII - atividades operacionais em Unidades ou conjuntos de Unidades Socioeducativas, CIODES, ou outros, onde demanda atividade operacional e/ou a critério da Direção do IASES.

Parágrafo único. Enquanto em escala de serviço extraordinária, o Agente Socioeducativo ocupante de cargo em comissão ou designado para exercício de funções gratificadas exercerá as atribuições referentes ao seu cargo de Agente Socioeducativo.

Art. 6º O cálculo do valor da escala de serviço extraordinária será o resultado da divisão do valor do subsídio individual por 176 (cento e setenta e seis), multiplicado pelas horas da escala efetivamente prestada, acrescido de 50% (cinquenta por cento), nos termos do inciso XVI, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A escala de serviço extraordinária não se incorpora aos proventos de inatividade e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 7º A carga horária mensal da escala de serviço extraordinária prestada pelo Agente Socioeducativo não excederá, em nenhuma hipótese, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais.

Capítulo III

Da Prestação das Escalas Extraordinárias

Art. 8º A escala de serviço extraordinária será prestada através das seguintes modalidades:

I - escala de 24 (vinte e quatro) horas, limitando a uma escala mensal;

II - escalas de 12 (doze) horas, limitando a duas escalas mensais;

IIII - escalas de 8 (oito horas), limitando a três escalas mensais.

Parágrafo único. A definição sobre a modalidade das escalas nas formas previstas nos incisos do caput desse artigo dependerá de autorização da Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP, este responsável pela alocação dos servidores, de acordo com a necessidade da Autarquia, que encaminhará para anuência da Diretoria de Ações Estratégicas - DAE.

Art. 9º De acordo com a modalidade de trabalho, as escalas extraordinárias serão fixadas:

I - o servidor que cumpre expediente administrativo só poderá concorrer às escalas de serviço extraordinária fora do horário de expediente administrativo, respeitando o intervalo de 11 (onze) horas entre o fim do horário de trabalho ordinário e o início da escala de serviço extraordinária;

II - o agendamento da escala de serviço extraordinária para os servidores em regime de plantão de 24h respeitará o intervalo interjornada de no mínimo de 11 (onze) horas entre o fim do horário de trabalho ordinário e o início da escala de serviço extraordinária.

Capítulo IV

Do Agendamento das Escalas de Serviço Extraordinária

Art. 10 O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, no que tange ao agendamento das escalas extraordinárias deve se orientar, em sua atuação, pela necessidade de serviço e, principalmente, pelo interesse público intrínseco à administração do Sistema Socioeducativo.

Art. 11 Em regra, o agendamento das escalas extraordinárias se dará:

I - pelo envio do Formulário de Planejamento Preliminar e de Proposição das Escalas de Serviço Extraordinária, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução de Serviço;

II - a lista de servidores deverá ser encaminhada à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP, do dia 25 ao dia 30 do mês anterior.

§ 1º Em situações imprevisíveis, excepcionais ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, fica permitido ao Gestor da Unidade o envio de solicitações de alteração ou retificação da agenda de escalas extraordinárias à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP, para inclusão ou exclusão de servidores dentro do mesmo mês de execução.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a solicitação deve ser impreterivelmente enviada via E- DOCS, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da execução de fato da escala de serviço extraordinária.

IIII - a Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP fica responsável pela elaboração da escala de serviço extraordinária de todo o Instituto, dando ciência à Diretoria de Ações Estratégicas - DAE e à gestão das Unidades, que informará ao servidor e a Gerência de Recursos Humanos - GRH.

Art. 12 O Agente Socioeducativo que injustificadamente deixar de comparecer a escala de

serviço extraordinária, incorrerá em falta de serviço, nos termos do Art. 24 desta Instrução de Serviço, não podendo essa escala ser reagendada, sendo ainda sujeito às devidas apurações administrativas.

Art. 13 O Setor/Unidade recebedor do servidor cumpridor de escala de serviço extraordinária deverá fiscalizar o cumprimento das escalas, constando em Relatório próprio.

Capítulo V Da Execução das Escalas Extraordinárias

Art. 14 Só será possível a prestação de escala de serviço extraordinária após autorização da Diretoria de Ações Estratégicas - DAE, com requerimento formal do servidor.

Art. 15 Serão consideradas, para fins de justificação para reagendamento da escala de serviço extraordinária, dentro do mês corrente, os seguintes motivos:

I - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, na forma do art. 30, inciso IV da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

II - licença paternidade;

III - pelo período de licença para tratamento da própria saúde de até 15 (quinze) dias, dentro do mês de execução da escala de serviço extraordinária.

Capítulo VI Dos Procedimentos

Art. 16 O Agente Socioeducativo que pretende prestar escala de serviço extraordinária deverá manifestar o interesse em realizar as escalas extras:

I - ao seu respectivo Gestor, se Localizado em alguma Unidade Socioeducativa;

II - à sua respectiva Chefia Imediata, se localizado em quaisquer outros setores que não seja a Unidade Socioeducativa;

III - à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP, se localizado nos demais setores administrativos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES; ou

IV - à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa, se ocupante de cargo em comissão, como a de Gerente Unidade Socioeducativa e Chefe de Núcleo.

Parágrafo único. O Agente Socioeducativo que desistir de prestar escala de serviço extraordinária deverá informar seu desinteresse às autoridades elencadas nos incisos deste artigo até o último dia do mês anterior ao do agendamento da escala de serviço extraordinária.

Art. 17 No âmbito da Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP, do Núcleo de Inteligência - NINT e da Corregedoria, os respectivos gestores responsabilizar-se-ão como Chefias Imediatas pela fixação das escalas extraordinárias dos servidores sob sua gestão, respeitando suas atribuições e as peculiaridades dos respectivos setores, desde que respeitado o interesse público, e no que couber, as disposições desta Instrução de Serviço.

§ 1º A prerrogativa prevista no caput desse artigo não desobriga a Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP de encaminhar, preliminarmente, o Formulário de Planejamento Preliminar e de Proposição das Escalas Extraordinárias, conforme Art. 11 desta Instrução de Serviço à Diretoria de Ações Estratégicas - DAE.

§ 2º O registro da realização de escala de serviço extraordinária deverá constar no Livro de Diário da Unidade Socioeducativa para a qual foi prestado o serviço de escala de serviço extraordinária, bem como deverá ser devidamente registrado no Relatório de Plantão do Centro Integrado Operacional de Defesa Social - CIODES.

§ 3º Caberá a Diretoria de Ações Estratégicas - DAE homologar os relatórios das escalas extraordinárias fixadas pela Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP, Núcleo de Inteligência - NINT e Corregedoria.

Art. 18 Em relação à escala de serviço extraordinária, compete à Gerência de Recursos Humanos - GRH a elaboração do Formulário de Pagamento, após a autorização do Formulário de Planejamento Preliminar, constante no **Anexo I**.

I - disponibilizar às Unidades, conjuntos de Unidades Socioeducativas e Diretorias, o padrão do Formulário de Pagamento, que será remetido, em conformidade com o autorizado pelo Formulário de Planejamento Preliminar;

II - cabem aos Gerentes das Unidades Socioeducativas, CIODES, ou outros, onde demanda atividade operacional, a obrigação de repassar à Gerência de Recursos Humanos - GRH, impreterivelmente até o segundo dia útil do mês, a relação dos Agentes Socioeducativos que laboraram a escala extraordinária no mês anterior, conforme autorizado pela Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP;

III - Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos - GRH a não proceder o pagamento das escalas extraordinárias que não tenham sido autorizadas pela Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP ou que esteja em desacordo com o art. 4º desta Instrução de Serviço.

Art. 19 Em relação à escala de serviço extraordinária, compete à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP:

a) promover a interlocução com as Unidades, conjuntos de Unidades Socioeducativas e Diretorias para reparos ou alterações de propostas que estejam em desacordo com esta Instrução de Serviço;

b) sugerir alterações no agendamento diretamente à Diretoria de Ações Estratégicas - DAE, caso recomende o interesse público inerente à administração do Sistema Socioeducativo;

c) articular a ratificação das propostas apresentadas pelo gestor da Unidade, pelo Núcleo de Inteligência - NINT, pela Corregedoria e pelo seu próprio Setor;

d) articular soluções imediatas para as

solicitações emergenciais de alteração do quadro de escalas extraordinárias das Unidades e conjuntos de Unidades Socioeducativas dentro do mesmo mês de execução.

Parágrafo único. Fica garantido à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP, no ato de distribuição das escalas extraordinárias, a possibilidade de designação de Agentes Socioeducativos

para prestação de escala de serviço extraordinária em Unidades ou conjuntos de Unidades Socioeducativas distintos de sua localização, inclusive se ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas nesses locais, caso assim recomende o interesse público.

Art. 20 Compete à DAE a deliberação final sobre a organização e fixação das escalas extraordinárias.

Art. 21 Responsabilizar-se-ão especialmente pela observância dos procedimentos previstos nesta Instrução de Serviço, quando envolvidos direta ou indiretamente na fiscalização das escalas extraordinárias, e no que couber, os gestores:

- I** - da Unidade Socioeducativa;
- II** - do Espaço de Saúde;
- III** - do Núcleo de Inteligência - NINT;
- IV** - da Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP;
- V** - da Corregedoria;
- VI** - dos demais setores do IASES.

Art. 22 A Diretoria de Ações Estratégicas - DAE, o Núcleo de Inteligência - NINT, a Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP e a Corregedoria ficarão responsáveis pelas escalas especiais extraordinárias de seus respectivos setores, respeitando sua própria logística e atividades realizadas.

Capítulo VII

Das Disposições Finais Art. 23 Ficam terminantemente vedadas:

I - A execução de escalas especiais no âmbito deste Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES por:

- a)** Agentes Socioeducativos em designação temporária;
- b)** servidores exclusivamente comissionados, inclusive aqueles localizados em Unidades e conjuntos de Unidades Socioeducativas;
- c)** servidores efetivos de carreiras distintas à de Agentes Socioeducativos.

- II** - a execução de escala em desconformidade com as disposições desta Instrução de Serviço ou sem autorização da DAE;
- III** - a troca, sem autorização prévia e expressa, de escalas especiais por iniciativa ou acordo dos servidores designados, ou a execução informal de escala alheia.

Art. 24 Os atos que forem enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 23:

- I** - não gerarão quaisquer direitos a remuneração;
- II** - serão objeto de apuração para a devida responsabilização disciplinar dos servidores envolvidos.

Art. 25 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 Todos os documentos e comunicações relacionados nesta Instrução de Serviço devem ser encaminhados via Sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos e processos eletrônicos, que contempla os procedimentos de captura de documentos, tramitação de documentos avulsos, autuação de processos, despacho, tramitação, classificação, temporalidade, arquivamento e destinação final - E Docs.

Art. 27 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Modesto de Amorim Filho
Diretor Presidente do IAS
ANEXO I

[illegible]**Protocollo 1087716**



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/07/2023 12:39:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MAYARA WETLER CHRIST (GERENTE - GRH - IASES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-MF4S3R>